



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 01/2023.

**Data:** 29 de fevereiro de 2023.

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E A FORMALIZAR TERMOS DE PARCERIA COM A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR."

## RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 01/2023, autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros e a formalizar termos de parceria com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o presente projeto tem por finalidade a produção de desenhos arquitetônicos de edificações históricas do Município de Campo Largo, a fim de promover ações educativas nas escolas municipais através da disciplina "A cidade em que vivemos", fornecer insumos técnicos para produtos educativos, culturais e turísticos ilustrativos, criação de inventário de edificações históricas com a sua respectiva pesquisa, evento de lançamento do projeto "Arquivo Vivo" e ainda, criação de site onde a produção ficará disponível para consultas de qualquer pessoa com acesso à internet. A partir deste projeto o Município poderá desenvolver outras atividades que abrirão portas para eventos educacionais, culturais e urbanísticos, desenvolverá o conhecimento da população sobre a cidade em que vivem, abrirá portas para o Município ser visto e melhorará o desenvolvimento econômico e turismo urbano e rural.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Acordo de Cooperação será realizado a fim de garantir o Município de dados de seu patrimônio construído, para as mais diversas finalidades educacionais, culturais e administrativas, mostrando cuidado com o patrimônio local, estando, assim, de acordo com o artigo 23 da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

P



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 29 de fevereiro de 2023, opinaram, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação o Projeto de Lei nº 01/2023.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*André Gabardo*  
**ANDRÉ GABARDO**

Presidente

*Márcio Beraldo*  
**MÁRCIO BERALDO**

Relator

*Genésio*  
**GENÉSIO F. O. DOS SANTOS**

Membro

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Genésio*  
**GENÉSIO F. O. DOS SANTOS**

Presidente

*Cléa Oliveira*  
**CLÉA OLIVEIRA**

Membro

*Pedro Barausse*  
**PEDRO BARAUSSE**

Relator